



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14737/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Natureza: Aposentadoria

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessada: Terezinha Lopes da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

APOSENTADORIA. Município de Campina Grande. Administração Indireta. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM. Tornar sem efeito o ato concessório de aposentadoria. Assinação de prazo para emissão de novo ato.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00129/12

RELATÓRIO

Cuida-se da análise, para efeito de concessão de registro, da aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida à Sra. TEREZINHA LOPESA DA SILVA, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula n.º 09.423-4, lotada na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande.

Consoante se observa das informações processuais, o ato aposentatório, editado no dia 31/08/2011 e publicado no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31 de agosto daquele ano, foi subscrito pelo Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, Presidente da Autarquia Previdenciária.

Análise preliminar do Órgão Técnico (fls. 44/45) entendeu ser necessária a notificação do gestor do Instituto de Previdência, a fim de se pronunciar acerca dos seguintes pontos, quais sejam: **a)** utilização de dados diversos dos constantes na certidão de fl. 30, eis que houve a utilização do tempo de afastamento por licença sem vencimentos (272 dias) para efeito de concessão da aposentadoria; **b)** apresentação dos comprovantes de contribuição ou fichas financeiras no período em análise; e **c)** esclarecimento quanto à averbação do tempo de serviço/contribuição, constante da certidão do INSS de fls. 31/32 ou apresentação de certidão comprovando a averbação do referido tempo de serviço/contribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14737/11

Devidamente citado, gestor responsável apresentou defesa escrita (fls. 50/51), alegando que, no presente momento, a servidora aposentada já havia preenchido todos os requisitos para concessão do benefício, motivo pelo se permitiria a manutenção da aposentadoria, sem quaisquer alterações.

Depois de examinados os elementos defensórios, o Corpo Técnico dessa Corte de Contas emitiu novel relatório (fls. 54/55), mediante o qual apontou a necessidade de se tornar sem efeito o ato aposentatório concedido por meio da Portaria A n.º 0082/2011, eis que viciada pela ilegalidade. Outrossim, concluiu pela necessidade de emissão de nova portaria, com a data atual, utilizando, desta feita, o tempo de serviço/contribuição constante na certidão de fl. 30 (11.367 dias) e os atuais 54 (cinquenta e quatro) anos de idade da beneficiária, requisitos estes que permitem a concessão do registro sem vício de legalidade.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, nem foram feitas intimações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Sem maiores delongas, adoto o entendimento externado pela Auditoria dessa Corte de Contas, em harmonia com o parecer ministerial externado na sessão, e VOTO pela baixa de Resolução para que o atual ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande torne sem efeito o ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria A Nº 0082/2011, constante da fl. 38, e emitia nova portaria, com a data atual, utilizando, desta feita, o tempo de serviço/contribuição constante na certidão de fl. 30 (11.367 dias) e os atuais 54 (cinquenta e quatro) anos de idade da beneficiária.

DECISÃO DOS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TEC/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14737/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM** assinar **prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual gestor Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande para: **(1) tornar sem efeito** o ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria A Nº 0082/2011, constante da fl. 38; e, **(2) emitir nova portaria**, com a data atual, utilizando, desta feita, o tempo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14737/11

serviço/contribuição constante na certidão de fl. 30 (11.367 dias) e os atuais 54 (cinquenta e quatro) anos de idade da beneficiária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE